

Limeira do Oeste/MG, 02 de abril de 2019.

Imo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste José Rodrigues Barbosa.

Assunto:Resposta ao requerimento recebido para juntada de provas sobre as acusações expostas no REDS nº 2019.013164220-001.

TALITA HELENA FERRARI, vereadora, vem, à ilustre presença de V. Senhoria, apresentar resposta ao requerimento enviado dia 22/03/2019, nos termos do regimento interno.

Inicialmente, cumpre tecer explicações sobre o decoro parlamentar. A Constituição traz o conceito base sobre o que seria o decoro parlamentar, deixando margem para que o Regimento Interno traga em seu bojo rol de atos que ferem o decoro parlamentar, vejamos a exposição de ambas às normas:

CF

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador: (...).

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Regimento Interno Câmara Municipal de Limeira do Oeste

Art. 46. Perderá o mandato o Vereador: (...).

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Tendo em vista que ambas as legislações não trazem muitos exemplos de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, colaciono também o Código de Ética da Câmara dos Deputados:

Art. 4º - Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

Talita Ferrari

*Recebido em
04/04/19
R. Barbosa*

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, §1º);

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos deputados;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.

Destarte, o decoro parlamentar põe limites aos parlamentares, e, por conseguinte, ao uso das prerrogativas parlamentares, devendo desempenhar suas funções de acordo com os ditames preconizados pelo indigitado decoro, ou seja, preservando a instituição, sob pena de sofrer penalidades advindas de seus pares.

2

Ocorre, que como visto pelo conceito legal de decoro parlamentar, as atitudes narradas no REDS 2019.013164220-001 não são incompatíveis com o decoro parlamentar, muito pelo contrário, elas estão englobadas na imunidade parlamentar exposta na Constituição Federal.

Além disso, a denúncia da vereadora em plenário é condizente com os deveres expostos no Regimento Interno, uma vez que a função parlamentar traz consigo a necessidade de fiscalização dos atos públicos.

Quanto ao pronunciamento propriamente dito, a vereadora apenas utilizou seu direito/dever constitucional para levar ao plenário questionamentos sobre possíveis problemas existentes no RH da câmara, como exigido pela Constituição Federal e Regimento Interno, tudo em consonância com o Interesse Público.

Desse modo, no ultimo mês foram protocolados requerimentos formais à Câmara, requerendo informações sobre o pagamento de horas extras, cartões de ponto e compras

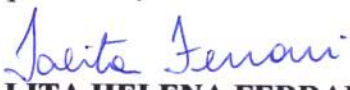
Alfonso

realizadas pelo órgão, tudo no interesse de fiscalização, conforme preconiza a legislação brasileira. As atitudes de alguns funcionários levaram ao boletim de ocorrência anexo.

Por fim, cumpre salientar que a vereadora em momento algum pretendeu ofender ou difamar o Sr. Presidente, mas apenas levou ao plenário os questionamentos que vêm fazendo através da fiscalização inerente ao cargo público que exerce.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição para qualquer esclarecimento, juntada de documentos que se fizerem necessários e complementação de informações.

Com meus cordiais cumprimentos,


TALITA HELENA FERRARI
VERADORA